



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 /2018.

Fica modificado o inciso I no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 3.547 de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica modificado o inciso I no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 3.547, de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com as seguinte redação:

Artigo 48 (...)

§ 3º - (...)

I – Fica fixado o número de 15 (quinze) Vereadores para compor a Câmara Municipal.

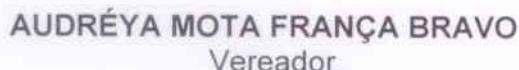
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Em 03 de Setembro de 2018.

Vereadores:


ADEUIR FRANCISCO ROSA
Vereador


AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO
Vereador


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Vereador


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador


Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

00312018

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Vereador


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Vereador

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vereador


JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO
Vereador


JUAREZ FADINI
Vereador

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vereador

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador

RENANN BRAGATTO GON
Vereador


WADY JOSÉ JARJURA
Vereador

WANDERSON FERREIRA DA SILVA (TOM)
Vereador

ZAQUEU ALVES PEREIRA
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda à Lei Orgânica visa adequar a redação do § 3º do artigo 48 da Lei nº 3.547, de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, que trata do número de vereadores no Município de Colatina, obedecendo a proporcionalidade da população, nos termos da alínea “e” do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

Nos termos da alínea “e” do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal dispõe que o número de Vereadores proporcional à população observando o limite máximo de 17 (dezesete) vereadores, nos municípios de mais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000,00 (cento e vinte mil) habitantes.


A Constituição exige que na fixação do número de vereadores seja observado o critério quanto ao número de habitantes do Município, sendo esse critério observado na nossa Lei Orgânica.

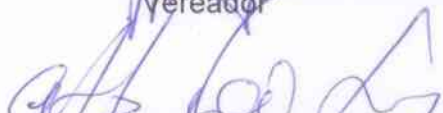
Destarte, esperamos seja esta proposição admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos a votação favorável.

Sala das sessões,

Em 03 de Setembro de 2018.


Vereadores:



ADEUIR FRANCISCO ROSA
Vereador


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Vereador

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Vereador

AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO
Vereador


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JORGE LUIZ GUIMARÃES

Vereador

JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO

Vereador

JUAREZ FADINI

Vereador

JUAREZ VIEIRA DE PAULA

Vereador

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO

Vereador

RENANN BRAGATTO GON

Vereador

WADY JOSÉ JARJURA

Vereador

WANDERSON FERREIRA DA SILVA (TOM)

Vereador

ZAQUEU ALVES PEREIRA

Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722.3444